



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

PLO-LM N°009/2025

“Autoriza o Município de Paineiras-MG a instituir o programa municipal de isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência (PcD), e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, a vereadora que este subscreve submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de regulamentação própria, o Programa Municipal de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóvel residencial de famílias que tenham, em seu núcleo, pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Pessoa com Deficiência (PcD).

Art. 2º- A isenção prevista nesta lei poderá ser concedida ao imóvel que:

I - Seja utilizado exclusivamente como residência da pessoa com TEA ou PcD e de sua família;

II - Esteja em nome da pessoa com TEA ou PcD, de seu cônjuge, de seus responsáveis legais ou de seus dependentes;

III - Atenda aos critérios sociais, econômicos e cadastrais estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único – A isenção será limitada a um único imóvel por família.

Art. 3º- A eventual implementação do programa ficará condicionada:

I - A análise de impacto orçamentário-financeiro;

II - A compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

III - A observância do art. 14 da Lei complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal), especialmente quanto à renúncia de receita e suas compensações.

Art. 4º - Para ter direito a isenção, o requerente deverá apresentar:

I – Documento que comprove a propriedade do imóvel ou, nos casos de residência em imóvel alugado, contrato de locação em que conste como locatário principal;

II – Documentos de identificação do requerente e do dependente com TEA ou PcD (RG e CPF);

III- Documentos de identificação do requerente e da pessoa com TEA ou PcD, acompanhados de comprovante de que residem no imóvel indicado, quando tal informação não constar nos demais documentos apresentados;

RECEBEMOS

Em 14/10/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

IV- Comprovação de vínculo de dependência, quando aplicável (certidão de nascimento, casamento ou declaração de imposto de renda);

V – Atestado médico que comprove o diagnóstico de TEA ou condição de PcD, emitido por profissional especializado, contendo estágio clínico, CID e identificação do médico com CRM. Nos termos da legislação municipal vigente, para doenças e transtornos irreversíveis, como o TEA e outras, o laudo não precisará ser renovado;

VI- Comprovante de inscrição e atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art.5º -Os benefícios concedidos nos termos desta Lei terão validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por iguais períodos, mediante novo requerimento e reapresentação da documentação exigida, exceto o laudo médico de que trata o inciso V do art. 4º, quando a condição for considerada irreversível.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a esta Lei no que couber.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário contido nas Leis Municipais do Município de Paineiras.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paineiras, 14 de setembro de 2025.


Cláudia Maria de Oliveira
Vereadora